

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de apresentação do projeto pedagógico “Viagem para a Amizade”
para alunos do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó, no âmbito do Plano
Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar Alijó Educa+

Ajuste Direto nos termos da subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do CCP

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º - Objeto do Contrato

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de apresentação do projeto pedagógico “Viagem para a Amizade” para alunos do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó, no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar Alijó Educa+, nos termos e condições descritos nas Cláusulas Técnicas.

Artigo 2.º - Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública contratante é o Município de Alijó, sito na Rua General Alves Pedrosa n.º 13, 5070-051 Alijó, com o telefone n.º 259957100, fax n.º 259959738 e E-mail geral@cm-alijo.pt.

Artigo 3.º - Fundamentação da decisão do concurso

O procedimento é fundamentado na subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) na sua versão atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e a decisão de contratar é tomada pelo Senhor Presidente de Câmara.

Artigo 4.º - Prazo de execução

Os serviços a adquirir deverão ser assegurados no dia 1 de junho de 2022.

Artigo 6.º - Preço base

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, o preço base para o fornecimento aquisição de serviços de apresentação do projeto pedagógico “Viagem para a Amizade” para alunos do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó, no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar Alijó Educa+ é de 8 080,00 € (oito mil e oitenta euros).

Artigo 7.º - Critério de Adjudicação

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida na alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP na sua versão atual, isto é, modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Artigo 8.º - Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica aCinGov, à qual se pode ter acesso em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 9.º - Elementos da Proposta

1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Indicação do valor global da proposta.
2. A proposta deve mencionar expressamente que o regime de IVA a que está sujeito.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.
4. A proposta poderá fazer referencia a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação de serviço que se propõe apresentar.
5. Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º a proposta é também constituída pela declaração do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 10.º - Prazo de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65º do CCP, o concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11.º - Exclusão das propostas

As propostas são excluídas, caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP.

Artigo 12.º - Contrato

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.

2. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Artigo 13.º - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigível a prestação de caução.

Artigo 14.º - Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será efetuada até 30 dias após a prestação dos serviços, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.

2. O pagamento será efetuado após aceitação da faturas, num prazo de 30 dias.

Artigo 15.º - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no artigo 16º.

2. Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.

3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Artigo 16.º - Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 17.º – Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Artigo 18.º - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Artigo 19.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 20.º - Dever de sigilo

1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 21.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Cláusulas Técnicas

1. Os serviços a adquirir envolvem a apresentação do projeto pedagógico “Viagem para a Amizade” para alunos do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó, no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar Alijó Educa+;
2. O projeto pedagógico deverá ter duas apresentações, uma de manhã e outra de tarde, no dia 1 de junho de 2022;
3. As apresentações do projeto educativo deverão decorrer no Jardim Dr. Matos Cordeiro a todos os alunos do 1º CEB e Educação Pré-Escolar do Agrupamento de Escolas D. Sancho II;
4. Cada apresentação do projeto educativo deverá ter 120 minutos e deverá incluir:
 - Apresentação do livro por técnicos da empresa e pela cantora Susana Félix com sessão de perguntas e respostas;
 - Performance teatral;
 - Performance musical a cargo da cantora Susana Félix que cantará 3 músicas do projeto;



- Realização de atividades pedagógicas subordinadas aos temas do projeto educativo;
- Sessão de autógrafos e fotografias;
- Disponibilização de 550 brindes alusivos ao projeto educativo para distribuição aos alunos;
- Disponibilização de 20 livros sobre o projeto para distribuição aos diferentes estabelecimentos de ensino e de educação.

5. Transporte, montagem e desmontagem de adereços, materiais e equipamentos;

6. O adjudicatário deverá assegurar o cumprimento de todos os requisitos e condições técnicas, materiais e humanas indispensáveis ao adequado desenvolvimento das representações;

7. O adjudicatário deverá disponibilizar cartazes para divulgação da apresentação com os símbolos e logótipos do Município de Alijó e do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – PIICIE Alijó Educa+ (logótipo PO Norte 2020, logótipo do Portugal 2020, logótipo da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu).

Alijó, 24 de maio de 2022

O Presidente da Câmara

Eng.º José Rodrigues Paredes